

## ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA JOVEM.

### ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias



## ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA JOVEM

### Capítulo I

#### Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA JOVEM é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa da ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA JOVEM, fica à Rua Cristiano Machado, nº 51 - parte, bairro Centro, município de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP nº 32.040-590, por sessão de uso do espaço sede da empresa M&E Aluguel de Carros Ltda.

Artigo 3º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA JOVEM é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade da ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA JOVEM consiste em:

I- Serviços de assistência social (8800-6/00), assistência ao jovem e ao adolescente através do Programa Jovem Aprendiz;

II- Atividade de associações de defesa de direitos sociais (9430-8/00);

III- Promoção de integração empresa escola (8550-3/02); Programa de estágio;

IV- Educação Profissional, Aprendizagem profissional, Ensino de idiomas (8593-7/00);

V- Ensino de música (8592-9/03);

VI- Ensino de artes e cênicas (8592-9/02);

VII- Ensino de dança (8592-9/00);

VIII- Ensino de esportes (8591-1/00);

IX- Consultoria em questões de sustentabilidade do meio ambiente (7490-1/99);

X- Serviços de disponibilização de mão de obra temporária (7820-5/00);

XI- Centro de reabilitação profissional para desempregados (8800-6/00);

XII- Organização de feiras, congressos e exposições, (82.30-0-01);

XIII- Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, (85.99-6-04);

XIV- Promover o voluntariado;

Associação Projeto Vida Jovem

Rua Cristiano Machado, 51 – B. Centro – Contagem/MG – CEP 323040-590

1/14

XV- Desenvolver programas em parceria, estágios, residência, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;

XVI- Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XVII- Integrar com programas oficiais com o setor governamental;

XVIII- Programa de inserção na sociedade,

XIX- Programas de contra turno escolar.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA JOVEM, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA JOVEM, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de PROJETO VIDA JOVEM.

Artigo 7º - A ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA JOVEM poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciada.

## Capítulo II Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associados da ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA JOVEM é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associado mantenedor,
- II – associado efetivo,
- III – associado contribuinte,
- IV – associado voluntário,
- V – associado profissional,
- VI – associado benemérito,
- VII – associado patrocinador,
- VIII – associado institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, a pessoa física e jurídica mantenedora que assume o compromisso de manter a VIDA JOVEM, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do PROJETO VIDA JOVEM, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

**Parágrafo único:** A modalidade de associado contribuinte, poderá ter subcategoria, conforme a ser definido no desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da PROJETO VIDA JOVEM, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venham a participar do projeto ou programas do PROJETO VIDA JOVEM, estando isento de pagamentos das anuidades.

Associação Projeto Vida Jovem

Rua Cristiano Machado, 51 – B. Centro – Contagem/MG – CEP 323040-590

2/14



Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao PROJETO VIDA JOVEM quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do PROJETO VIDA JOVEM, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do PROJETO VIDA JOVEM, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venham a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar



### Capítulo III

#### Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do PROJETO VIDA JOVEM, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associado.

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembleia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após três anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do PROJETO VIDA JOVEM.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Associação Projeto Vida Jovem

Rua Cristiano Machado, 51 - B. Centro - Contagem/MG - CEP 323040-590

  
  
3/14



Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o PROJETO VIDA JOVEM, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 30 - Quando o associado for pessoa jurídica, o seu representante legal, terá o direito de cadastrar como associado, podendo escolher sua categoria a qual pretende cadastrar.

#### Capítulo IV Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 - São direitos do associado:

- I - frequentarem a sede do PROJETO VIDA JOVEM;
- II - participar das assembleias;
- III - aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 32 - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender os objetivos e finalidades do PROJETO VIDA JOVEM;
- III - zelar pelo nome do PROJETO VIDA JOVEM;
- IV - participar das atividades do PROJETO VIDA JOVEM.

Artigo 33 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas,
- IV - grupos de debates,

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do PROJETO VIDA JOVEM, indicando um responsável pelas atividades.

#### Capítulo V Da estrutura administrativa

Artigo 35 - O PROJETO VIDA JOVEM é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - assembleias;
- II - conselho de administração;
- III - conselho fiscal;
- IV - conselho dos profissionais;
- V - secretaria executiva;

Artigo 36 - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Parágrafo único: O conselho dos profissionais, serão constituídos caso haja necessidade e poderão realizar suas assembleias parciais para deliberação de assuntos específicos, devendo o mesmo ser homologado pela assembleia geral extraordinária subsequente.





Artigo 37 - O conselho de administração é composto de quatro membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de cinco anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de 3 membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de cinco anos.

Artigo 39 - O conselho dos profissionais será constituído, se necessário, por profissionais de diversas áreas lotados junto o PROJETO VIDA JOVEM.

Artigo 40 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

### Capítulo VI Das Assembleias



Artigo 41 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do PROJETO VIDA JOVEM.

Artigo 42 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 43 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II – aprovar planos de trabalho;
- III – aprovar balanços e contas.

Artigo 44 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do PROJETO VIDA JOVEM.

Artigo 45 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – alterar ou reformar o presente estatuto;
- III – **dissolução do PROJETO VIDA JOVEM;**
- IV – exclusão do associado;
- V – destituição de membros dos conselhos;
- VI – demais assuntos de relevância.

Artigo 46 - A convocação das assembleias, poderão ser realizados da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze dias corridos;
- II – e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez dias corridos;
- III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três dias corridos;
- IV – e ou por meio de divulgação em redes sociais, com antecedência mínima de três dias corridos.

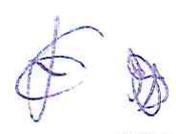
Artigo 47 - As instalações e as deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

**Parágrafo único:** As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços dos presentes, inclusive com votação através das redes sociais.

Artigo 48 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia;
- II – horário da assembleia;



III – local com endereço completo;

IV – pauta da assembleia.

Artigo 49 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

I – conselho de administração;

II – conselho fiscal;

III – conselho dos profissionais, se constituído;

IV – por um quinto dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 50 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

## Capítulo VII Do conselho de administração

Artigo 51 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

I – presidente

II – secretário

III – tesoureiro

IV – suplente

Artigo 52 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de cinco anos, com direito à reeleição.

Artigo 53 - Compete ao conselho de administração:

I – representar o PROJETO VIDA JOVEM em seus atos;

II – convocar assembleias;

III – contratar e demitir funcionários;

IV – montar planos de trabalho;

V – administrar o PROJETO VIDA JOVEM.

Artigo 54 - Compete ao presidente do conselho de administração:

I – representar e responder pela PROJETO VIDA JOVEM;

II – presidir reuniões e assembleias;

III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;

IV – administrar o PROJETO VIDA JOVEM, em conjunto com a secretaria executiva,

V – definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,

VI – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 55 - Compete ao secretário do conselho de administração:

I – secretariar reuniões e assembleias;

II – arquivar documentos e correspondências;

III – manter sobre sua guarda os livros do PROJETO VIDA JOVEM;

IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 56 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

I – organizar a contabilidade;

II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;

III – montar balanço anual e os balancetes;

IV – proceder ao recebimento e pagamentos;

V – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.



## Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

**Artigo 58** - O conselho fiscal é composto no mínimo de três membros, eleitos entre os associados adimplentes das categorias: mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de cinco anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – dois titulares;
- II – um suplente.

**Artigo 59** - Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembleias;
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – convocar reuniões e assembleias;
- IV – manifestar sobre conduta dos associados;
- V – manifestar sobre planos de trabalho;
- VI – constituir comissões específicas;
- VII – aprovação de balanço.

**Artigo 60** - Aos titulares do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- IV – votar nas matérias de apreciação.

**Artigo 61** - Ao suplente do conselho compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II – secretariar as reuniões e assembleias;
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- IV – votar nas matérias de apreciação.

**Artigo 62** - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e emitir relatórios de avaliação dos programas e projetos.

## Capítulo IX Do conselho dos profissionais

**Artigo 63** – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados no PROJETO VIDA JOVEM, sendo composto de três membros eleitos entre os profissionais, com mandato de cinco anos, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I – um coordenador;
- II – dois adjuntos.

**Artigo 64** – Compete ao conselho dos profissionais:

- I – definir programas e projetos;
- II – planejamento das atividades;
- III – propor formas de trabalho;
- IV – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- V – convocar reuniões e assembleias;
- VI – definir comissão de ética;
- VII – integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

**Artigo 65** – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – organizar calendário de reuniões;
- II – convocar e presidir reuniões e assembleias;

*Associação Projeto Vida Jovem*

*Rua Cristiano Machado, 51 – B. Centro – Contagem/MG – CEP 32304-590*



III – coordenar as atividades do conselho.

Artigo 66 – Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

- I – secretariar os trabalhos do conselho;
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III – manter atas e documentos.

Artigo 67 – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do PROJETO VIDA JOVEM.

#### Capítulo X Da Secretaria Executiva

Artigo 68 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do PROJETO VIDA JOVEM, podendo criar coordenações ou departamentos.

Artigo 69 - A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspensos, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 70 - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar o PROJETO VIDA JOVEM sob comando do conselho de administração;
- II – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III – organizar os planos de trabalho;
- IV – procurar meios de atualizar o PROJETO VIDA JOVEM.

#### Capítulo XI Do processo eletivo

Artigo 71 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único: Os associados patrocinadores poderão indicar seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o patrocínio e desde que estejam adimplentes.

Artigo 72 - Os cargos eletivos para o conselho dos profissionais, é formado especialmente pelo associado profissional regularmente registrado.

Artigo 73 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III – a votação será secreta, aberta para todos os associados mantenedores e efetivos, em pleno gozo dos seus direitos;
- IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único: O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 74 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do PROJETO VIDA JOVEM, com antecedência mínima de três dias corridos, antes da assembleia de eleição.



Artigo 75 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do PROJETO VIDA JOVEM.

Artigo 76 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 77 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta dias corridos.

Artigo 78 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG;
- II – CPF;
- III – comprovante de residência;
- IV – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega pessoa física;
- V – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;

Artigo 79 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 80 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 81 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

## Capítulo XII Da receita e patrimônio

Artigo 82 - Constitui receita do PROJETO VIDA JOVEM:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – doações e legados;
- III – usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – receitas de comercialização de produtos;
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- VIII – captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI – resultados de prestação de serviços;
- XII – subvenção ou recursos do governo Municipal, Estadual, Federal ou de autarquias;
- XIII – direitos autorais;
- XIV – anuidades;
- XV – recursos estrangeiros;
- XVI – receitas de financiamento interno e externo;
- XVII – resultado de quotas de participação;
- XVIII – bilheteria de eventos;
- XIX – patrocínios;
- XX – resultado de sorteios, bingos, leilões e concursos;
- XXI – repasses;
- XXII – taxa de administração e ou de gestão;
- XXIII – convênios;



- XXIV- termos de cooperação;
- XXV- contratos;
- XXVI- termos de parceria;
- XXVII- termo de fomento;
- XXVIII- termo de colaboração.

Artigo 83 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do PROJETO VIDA JOVEM.

Artigo 84 - Os patrimônios do PROJETO VIDA JOVEM serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 85 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do PROJETO VIDA JOVEM, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 86 - O PROJETO VIDA JOVEM poderá constituir fundo como; Fundo Social, Fundo de Investimento, Fundo do Trabalhador, Fundo de Reserva, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

### Capítulo XIII Dos Livros

Artigo 87 - O PROJETO VIDA JOVEM manterá os seguintes livros:

- I - livro de presença das assembleias e reuniões;
- II - livro de ata das assembleias e reuniões;
- III - livros fiscais e contábeis;
- IV - demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 88 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do PROJETO VIDA JOVEM, devendo ser rubricado pelo presidente do conselho de administração e conselho fiscal.

Artigo 89 - Os livros estarão na sede do PROJETO VIDA JOVEM, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 90 - Os associados interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

### Capítulo XIV Das disposições gerais

Artigo 91 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 92 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 93 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja, a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no PROJETO VIDA JOVEM.

Artigo 94 - Para a extinção do PROJETO VIDA JOVEM, o processo consiste em:





- I – deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta dias corridos, por edital a ser fixado na sede e pela imprensa local;
- II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente e que tenha seu registro junto ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 95 - Dentro das atividades do PROJETO VIDA JOVEM fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 96 - Nas atividades do PROJETO VIDA JOVEM ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 97 – O PROJETO VIDA JOVEM aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 98 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 99 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 100 - O exercício financeiro e fiscal do PROJETO VIDA JOVEM coincidirá com o ano civil.

Artigo 101 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único:** A comissão terá o prazo de trinta dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 102 - Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- I – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,
- III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do PROJETO VIDA JOVEM,
- IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do PROJETO VIDA JOVEM,
- V – na hipótese do PROJETO VIDA JOVEM, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,
- VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do PROJETO VIDA JOVEM que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam

Associação Projeto Vida Jovem

Rua Cristiano Machado, 51 – B. Centro – Contagem/MG – CEP 323040-590

11/14



serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pelo PROJETO VIDA JOVEM, fica determinado no mínimo;

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local ou redes sociais, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c – quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e poderão ser contratadas auditorias externas independentes para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas pelo PROJETO VIDA JOVEM, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

Artigo 103 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 104 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir filiais, licenciamento e contratos de gestão e de administração de outras unidades de saúde.

Artigo 105 – O PROJETO VIDA JOVEM poderá realizar gestão de outras organizações que atuem em assistência social, lazer, esporte, saúde e terceira idade para consecução dos seus objetivos.

Artigo 106 – Os associados patrocinadores, que venham efetivamente contribuir financeiramente ou com material nas atividades do PROJETO VIDA JOVEM poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o seu patrocínio desde que esteja adimplente.

Artigo 107 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 108 – O PROJETO VIDA JOVEM poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Artigo 109 – O PROJETO VIDA JOVEM poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Artigo 110 – O PROJETO VIDA JOVEM constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada à secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 111 – O PROJETO VIDA JOVEM respeitará as condições básicas estabelecidas na Lei Federal nº 12.101/09 como:

- I - manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II - não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- III - conserve em boa ordem, pelo prazo de dez anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações, realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

Associação Projeto Vida Jovem

Rua Cristiano Machado, 51 – B. Centro – Contagem/MG – CEP 323040-590

12/14



- IV - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- V - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006.

Artigo 112 – Os membros dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão do PROJETO VIDA JOVEM, o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

- I – comissão de ética,
- II – comissão de normas e regulamentos,
- III – comissão de sistematização,
- IV – comissão de programação,
- V – demais comissões de interesse.

Artigo 113 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 114 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 115 – O PROJETO VIDA JOVEM poderá visar atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 116 – O PROJETO VIDA JOVEM poderá constituir consórcio com demais instituições do terceiro setor para desenvolvimento das atividades para consecução dos seus objetivos.

#### Capítulo XV Das disposições transitórias

Artigo 117 – O grupo gestor inicial terá mandato de cinco anos, indicados entre os membros da comissão organizadora gestão, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I – conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente;
- II – conselho fiscal: dois titulares e um suplente.

Artigo 118 – Compete ao grupo gestor inicial;

- I – estruturar o PROJETO VIDA JOVEM;
- II – constituir os conselhos dos profissionais;
- III – estruturar plano de trabalho;
- IV – elaborar normas e regras internas;
- V – constituição dos departamentos;
- VI – cadastrar o quadro de associados.

Artigo 119 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.



Contagem, 15 de junho de 2021.



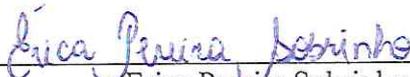
Luiz Claudio da Silva  
Presidente da Assembleia



Dominique Mauricio Fernandes e Silva  
Secretário da Assembleia Geral



Creuza Silvina Fernandes  
Presidente do Conselho Administrativo



Erica Pereira Sobrinho  
Advogada – OAB: 123343



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTORIO NOGUEIRA - CONTAGEM - MG  
Reconheço, por AUTENTICIDADE, a(s) assinatura(s) de  
(EVG71528) CREUZA SILVINA FERNANDES  
em testemunho da verdade.  
Contagem, 15/07/2021 10:41:52 19024

SELO DE CONSULTA: EVG71528  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9116.7216.4453.3182  
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:  
Marlene Alves dos Santos Silva - Escrevente  
Emol: R\$5,82 TF: R\$1,81 Total: R\$7,63 ISS: R\$0,27  
Consulta a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº 04  
ETIQUETA  
AB1484911